



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MEC - SETEC  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO.  
CAMPUS BARRA DO GARÇAS  
GABINETE DO DIRETOR

## PORTARIA N.º 49, DE 28 DE ABRIL DE 2016

O DIRETOR GERAL DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO – *CAMPUS* BARRA DO GARÇAS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Portaria Reitoria/IFMT nº. 1.956 de 20.08.2015, publicada no D.O.U. de 24.08.2015, e considerando o trabalho realizado pela Comissão para Elaboração do Regulamento dos Laboratórios de Informática designada pela Portaria BAG/IFMT nº 38 de 14/07/2014,

### **RESOLVE:**

**Art. 1º** – Aprovar o Regulamento dos Laboratórios de Informática do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso – *Campus* Barra do Garças, conforme anexo.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**JOSDYR VILHAGRA**

Diretor Geral  
IFMT- *Campus* Barra do Garças  
Portaria nº.1.956 de 20/08/2015



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MEC – SETEC  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO  
CAMPUS BARRA DO GARÇAS  
GABINETE DO DIRETOR**

**REGULAMENTO DOS LABORATÓRIOS DE INFORMÁTICA DO  
IFMT CAMPUS BARRA DO GARÇAS**

Dispõe sobre as normas de utilização dos Laboratórios de Informática do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso - *Campus* Barra do Garças.

**TÍTULO I  
DO REGULAMENTO E SUA APLICAÇÃO**

Art. 1º O presente documento contém as normas que regem e orientam a utilização dos Laboratórios de Informática;

Art. 2º - Ficam sujeitos a este regulamento todos os usuários dos Laboratórios de Informática;

**TÍTULO II  
DA POLÍTICA DE ACESSO**

Art. 3º A Coordenação de Laboratório de Informática disciplinará suas utilizações de maneira que estejam sempre à disposição dos alunos e professores, durante os horários de aulas dos cursos regulares, de extensão e demais cursos disponibilizados pela direção do campus.

Art. 4º São considerados usuários dos laboratórios todos os membros da comunidade escolar.

Art. 5º A reserva dos laboratórios de informática deverá ser solicitada pelo professor ao técnico do laboratório de informática, com antecedência mínima de quarenta e oito (48) horas, mediante e-mail, salvo os horários já previstos no horário de aulas.

Art. 6º Cada usuário é responsável pelo equipamento no período em que estiver fazendo uso.

Art. 7º Os usuários dos laboratórios de informática comprometem-se a utilizar os recursos exclusivamente para atividades de ensino, pesquisa ou extensão. Espera-se de todo usuário o cumprimento das boas práticas de utilização.

### **TÍTULO III**

#### **DO HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO**

Art. 8º Os Laboratórios de Informática somente poderão ser utilizados para aulas dos cursos regulares, de acordo com o horário de aulas, divulgado pelo Técnico de Laboratório de Informática, desenvolvido com o intuito de englobar, preferencialmente, as aulas regulares dos cursos da área de Informação e Comunicação e adicionalmente as aulas dos cursos das outras áreas.

Art. 9º As aulas nos Laboratórios de Informática contarão obrigatoriamente com a presença de, pelo menos, um professor responsável.

### **TÍTULO IV**

#### **DAS PROIBIÇÕES**

Art. 10º É expressamente proibido nos Laboratórios de Informática:

- a. Instalar softwares sem a permissão do Técnico de Laboratório de Informática;
- b. Instalar software não licenciado (“pirata”);
- c. Alterar a configuração padrão dos softwares instalados;
- d. Abrir, desmontar, consertar e reconfigurar qualquer equipamento, salvo no Laboratório de Manutenção sob supervisão do professor;
- e. Danificar equipamentos;
- f. Gravar CDs ou DVDs, salvo quando solicitado pelo professor;
- g. Trazer equipamentos particulares para utilização no laboratório, salvo dispositivos de armazenamento removível de pequeno porte, como pendrives ou laptop pessoal;
- h. Trazer e/ou, retirar equipamentos sem autorização do Técnico de Laboratório de Informática;
- i. Desenvolver e disseminar vírus de computador nos equipamentos;
- j. Criar e/ou utilizar programas que tenham o objetivo de obter senhas ou outros dados pessoais de outros usuários;
- k. Utilizar jogos que não tenham correlação com o objetivo da aula;

- l. Acessar páginas ou utilizar software com conteúdo pornográfico;
- m. Fumar e/ou consumir qualquer tipo de alimento ou bebida dentro dos Laboratórios;
- n. Utilizar os equipamentos para fins pessoais, ou qualquer outro tipo de atividade incompatível com as tarefas acadêmicas;
- o. Modificar a posição dos equipamentos e mobiliários dos Laboratórios;
- p. Troca de periféricos (mouse, teclado, monitor de vídeo, etc.) ou equipamentos de lugar;
- q. Fazer transferências de arquivos extensos via Internet (filmes, jogos e etc.);
- r. Desrespeitar, agredir verbalmente outras pessoas e usar vocabulário de baixo calão;
- s. Tornar públicos assuntos pessoais alheios, conteúdo de correspondências eletrônicas particulares sem autorização;
- t. Plagiar produto de trabalho, violando os direitos autorais;
- u. Utilizar os computadores para fins incompatíveis com as atividades da aula que está sendo ministrada, ou seja, navegar na Internet, fazer tarefa de outra disciplina etc;

Parágrafo único - No caso do item g, o professor responsável não se responsabiliza pelo suporte caso o aluno opte por utilizar seu laptop pessoal.


## **TÍTULO V**

### **DAS PENALIDADES**

Art. 11º Os usuários que praticarem qualquer ação prevista no Art. 10º ou outra que resulte em danos aos Laboratórios de Informática estarão sujeitos às seguintes:

- a. No caso do usuário ser aluno, esse estará sujeito às sanções do Regimento Disciplinar Discente do IFMT;
- b. No caso do usuário ser servidor, esse estará sujeito às penalidades da lei nº 8112/90
- c. Reposição dos equipamentos danificados ou retirado;

Art. 12º Cabe à Coordenação do Curso deliberar sobre a sanção mais adequada a cada tipo de infração.



Art. 13º Caso o usuário tenha dúvida a respeito da permissão de realizar alguma atividade, deve consultar o professor responsável. A falta de informação não é justificativa para má utilização dos equipamentos ou outro tipo de infração.

## **TÍTULO VI DAS BOAS PRÁTICAS DE UTILIZAÇÃO**

Art. 14º Algumas recomendações que constituem boas práticas de utilização dos Laboratórios de Informática:

- a. Os computadores devem ser desligados no final seção diária de trabalho pelos próprios usuários;
- b. Arquivos gravados pelo usuário em discos rígidos devem ser copiados para seu dispositivo de armazenamento pessoal ao terminar da sessão diária de uso, pois os discos rígidos serão apagados sem prévio aviso;
- c. Problemas e ocorrências estranhas observadas com o equipamento devem imediatamente ser reportados ao professor responsável que deverá repassar ao técnico de Laboratório de Informática, conforme o caso;
- d. As cadeiras devem ser organizadas após o uso do laboratório;
- e. Zelar pela boa utilização dos computadores, cadeiras, mesas e demais equipamentos dos laboratórios de informática.
- f. A necessidade de instalação de qualquer software específico deverá ser solicitada ao técnico do laboratório de informática com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, no caso de softwares gratuitos.
- g. A instalação de qualquer software proprietário (pago) deverá ser solicitada junto ao setor de Tecnologia da Informação. Respeitando a legislação em vigor.

## **TÍTULO VII DA VALIDADE DO DOCUMENTO**

Art. 15º O presente documento entra em vigor na presente data e deve ser seguido pelos usuários a partir de sua publicação.

Art. 16º Os casos omissos e particularidades não contempladas neste documento devem ser encaminhados à Coordenação de Curso, Direção de Ensino e Coordenação dos Laboratórios de Informática do *Campus*.

Art. 17º Revogam-se as Disposições em contrário.

